

4.5.1 - manter este convênio de cooperação e o contrato de programa pelo prazo necessário à remuneração e amortização, inclusive, podendo instituir fontes de receitas alternativas, complementares ou projetos associados de acordo com disposições das Leis federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

4.5.2 - retomar os serviços e as competências a eles relativas, pagando à COSANPA, previamente, a indenização correspondente, na forma do contrato de programa e Leis federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e ressarcindo-a de outros eventuais prejuízos;

4.5.3 - formalizar acordo para pagamento parcelado do montante;

4.5.4 - doar bens empregados nos serviços de água e esgotamento sanitário suficientes para saldar o montante devido;

4.5.5 - assumir os compromissos financeiros da COSANPA em cláusula contratual.

CLÁUSULA QUINTA **Das Obrigações do ESTADO**

5.1 - O Estado obriga-se a:

5.1.1 - estabelecer as metas e definir a política de saneamento básico no Estado do Pará, incorporando as metas específicas previstas para o MUNICÍPIO, constantes do contrato de programa a ser firmado com a COSANPA e de seus aditamentos;

5.1.2 - definir, acompanhar e avaliar o cumprimento das metas a que se refere o item 4.4;

5.1.3 - promover as revisões que se fizerem necessárias à fiel execução dos serviços, inclusive as propostas pelo MUNICÍPIO;

5.1.4 - fornecer, mediante solicitação formal e motivada do MUNICÍPIO, as informações e dados disponíveis acerca das competências delegadas;

5.1.5 - disponibilizar recursos institucionais, técnicos e financeiros necessários ao desenvolvimento das funções delegadas;

5.1.6 - promover, com a participação do MUNICÍPIO, a necessária coordenação de ações relacionadas às competências as ligadas aos setores de recursos hídricos, proteção do meio ambiente, de saúde pública e consumidor.

CLÁUSULA SEXTA **Das Obrigações do MUNICÍPIO**

6.1 - são obrigações do MUNICÍPIO:

6.1.1 - celebrar contrato de programa com a COSANPA;

6.1.2 - isentar a COSANPA de todos os tributos municipais nas áreas e instalações operacionais existentes à data da celebração do contrato de programa, que será extensivo àquelas criadas durante a sua vigência, e também de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, seu espaço aéreo e seu subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços;

6.1.3 - ceder à COSANPA as servidões de passagem, já regularizadas, pelo prazo em que vigorar o contrato de programa;

6.1.4 - fornecer ao órgão regulador competente todas as informações referentes aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

6.1.5 - colaborar com o órgão regulador no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas de expansão dos serviços, previstas no contrato de programa a ser firmado com a COSANPA;

6.1.6 - colaborar com o órgão regulador competente o estabelecimento e revisão de normas regulamentares e metas previstas no contrato de programa visando à eficiência no planejamento, regulação e fiscalização e prestação dos serviços;

6.1.7 - realizar, mediante entendimentos específicos com a COSANPA, acompanhados pela ARCON, investimentos visando à antecipação de metas e ao atendimento de demandas não previstas no contrato de programa, assegurado o respectivo equilíbrio econômico-financeiro;

6.1.8 - verificar a adequação dos serviços prestados aos padrões estabelecidos no contrato de programa, nos instrumentos de planejamento e nas normas aplicáveis, apontando falhas, indicando as possíveis soluções, se for o caso, e comunicando-

as o órgão regulador competente;

6.1.9 - declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa; estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização de serviços e obras, bem como sua conservação, vinculados à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e ao cumprimento dos planos e metas do presente acordo;

6.1.10 - comunicar à COSANPA e ao órgão regulador competente as reclamações recebidas dos usuários.

CLÁUSULA SÉTIMA

Das Obrigações Comuns

7.1 - são obrigações comuns aos partícipes:

7.1.1 - zelar pela boa qualidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e estimular o aumento da sua eficiência;

7.1.2 - cumprir e fazer cumprir as disposições do presente convênio de cooperação, da legislação e da regulamentação aplicáveis;

7.1.3 - desenvolver ações que valorizem a economia de água, a fim de viabilizar políticas de preservação dos recursos hídricos e do meio ambiente;

7.1.4 - manter em seus arquivos todas as informações e documentos relativos às redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços;

7.1.5 - promover a articulação entre a COSANPA e os órgãos reguladores de setores dotados de interface com o saneamento básico, especialmente os de recursos hídricos, proteção do meio ambiente, saúde pública e ordenamento urbano.

CLÁUSULA OITAVA

Da Vigência

8.1 - o presente convênio de cooperação vigorará por 30 (trinta) anos, vinculado ao contrato de programa a ser celebrado entre COSANPA e MUNICÍPIO, extinguindo-se após o efetivo cumprimento de todas as condições legais e cláusulas pactuadas no referido contrato, incluindo o prévio pagamento das indenizações, considerado indispensável ao válido encerramento do ajuste;

8.2 - o ajuste poderá ser prorrogado por igual período, por meio de termo de aditamento, mediante autorização do Governador do Estado, desde que, um ano antes do advento do termo, haja expressa manifestação dos partícipes na continuidade da prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA

Da Denúncia e da Rescisão

9.1 - o presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) ano, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assegurado o cumprimento das obrigações previstas no contrato de programa.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro

10.1 - fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste ajuste, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

ANEXO II

GRUPO DE TRABALHO INTERGOVERNAMENTAL DE ELABORAÇÃO DO MARCO REGULATÓRIO PARA O ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE BELÉM CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA

Convênio de Cooperação Federativa que entre si celebram o Estado do Pará e o Município de Belém para a transferência da operação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, para a Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA.

O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.730.458/0001-47, com sede no Palácio dos Despachos, sito à Rodovia Augusto Montenegro, km 9, doravante denominado ESTADO, neste ato representado

pela sua Governadora Senhora ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA, brasileira, divorciada, Arquiteta, portadora do documento de Identidade nº 6198629, expedido pelo SSP/PA e do Cadastro de Pessoa Física - CPF/MF nº 118.163.842-91, residente e domicilia à Rua João Balbi nº 1.245, aptº. 1.901, Bairro de Nazaré, CEP 66060-280, doravante denominado ESTADO e o MUNICÍPIO DE BELÉM, neste ato representado por seu titular Senhor DUCIOMAR GOMES DA COSTA, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, portador do Documento de Identidade nº 2.994.979, expedido pela SSP/PA e do Cadastro de Pessoa Física - CPF/MF nº 248.654.272-87, residente e domiciliado nesta Cidade à Travessa Lomas Valentinas nº 2.757, bairro do Marco, CEP 66.095-770, doravante denominado MUNICÍPIO, nos termos que dispõe o artigo 241 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 11.107 de 6 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Federativa, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Do Objeto:

1.1. Constitui objeto do presente Convênio de Cooperação:

1.1.1. A delegação da prestação de serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário do MUNICÍPIO para a Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, através de Contrato de Programa, ficando as competências de regulação, fiscalização e controle sob a responsabilidade do titular dos serviços que serão exercidas pela Agência Reguladora Municipal, a ser criada através de Lei Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. Do Planejamento:

2.1. O planejamento dos serviços públicos municipais de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, objeto deste Acordo, observará as diretrizes nacionais do saneamento básico estabelecidas pela Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, o Plano Diretor de Saneamento Básico do Município de Belém e subsidiariamente o Plano Estadual de Saneamento Básico, sendo elaborado pelo Poder Público Municipal e, sempre que possível, com a participação da Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. Da Regulação e Fiscalização:

3.1. A regulação e a fiscalização dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário consistem:

3.1.1. Expedição de regulamento técnico, quanto à prestação e fruição dos serviços, sendo obrigatória a consulta pública prévia, com prazo mínimo de dez dias;

3.1.2. Acompanhamento dos planos executivos de expansão e de metas ambientais, observado o Plano Diretor de Saneamento Básico do Município de Belém, subsidiariamente o Plano Estadual de Saneamento Básico, a legislação de proteção ambiental e as normas e diretrizes do Conselho de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - CONDUMA, e na inexistência deste pelo Conselho Municipal de Saúde - CMS;

3.1.3. Constituição de grupos técnicos encarregados do acompanhamento e fiscalização dos serviços;

3.1.4. Fixação de rotinas de monitoramento;

3.1.5. Acompanhamento da evolução dos indicadores de desempenho da COSANPA;

3.1.6. Verificação dos níveis mínimos de cobertura de abastecimento de água potável, de coleta e tratamento de esgoto sanitário;

3.1.7. Aplicação de sanções por infrações cometidas por prestadores de serviço de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, previstas em lei, regulamento e contrato;

3.1.8. Prevenção e repressão às infrações aos direitos dos usuários, nos termos da legislação aplicável;

3.1.9. Acompanhamento da evolução da situação econômico-financeira do serviço;

3.1.10. Execução da política tarifária municipal de saneamento, por meio da fixação, controle, revisão e reajuste das tarifas para as diversas classes de serviços e de usuários, de forma assegurar a eficiência, a equidade, o uso racional dos recursos naturais e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de